



LEI Nº. 1.369/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E AGUA, PELAS CONCESSIONÁRIAS, PARA TODAS AS UNIDADES, ENQUANTO PERDURA A AMEAÇA BIOLÓGICA DO COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Ubajara a interrupção do fornecimento de energia e água, pelas concessionárias, para todas as unidades de consumo no município de Ubajara, enquanto perdura a ameaça biológica do COVID-19, declarada através de decreto do chefe do poder executivo de Ubajara.

Paragrafo único: Entende-se por concessionária, a ENEL, CAGECE e SISAR.

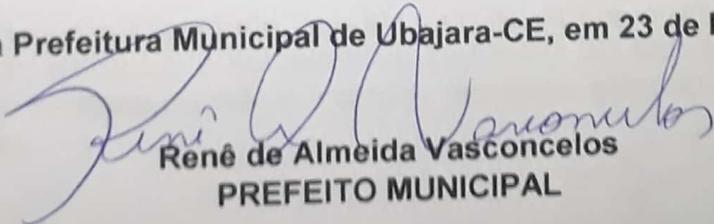
Art. 2º - Caso a concessionária do serviço publico venha a interromper o fornecimento no período e para as unidades determinados no artigo anterior, a mesma pagará multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade interrompida, sem prejuízos dos danos morais e materiais eventualmente ocasionados.

Art. 3º – (vetado)

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 23 de Março de 2020.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL